



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**CONTRATO Nº 037/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL/TOMADA DE PREÇO,  
DO TIPO MENOR PREÇO Nº 005/2018 PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA  
COMUM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, A  
SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO  
024/2018, PRODUZIDOS NA CIDADE DE SÃO  
MARTINHO DA SERRA**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME**, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 61, Bairro Centro, no Município de Cacequi, CEP 97.450-000, CNPJ Nº 21.583.419/0001-93, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador(a) RG nº 4081461263 e do CPF nº 003.608.170-17, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME** para a prestação de Serviço de coleta comum, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais produzidos na Cidade de São Martinho da Serra.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de São Martinho da Serra – RS será realizado em todo o perímetro urbano e parte da zona rural, conforme itinerário determinado:

### 2.1 - DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – COLETA COMUM

Coleta comum, transporte e destinação de resíduos sólidos compactáveis a domicílios, comércios e de órgãos públicos.

A coleta e transporte de resíduos sólidos consiste no recolhimento de todos os resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais, residenciais e de feiras livres realizadas no Município, desde que acondicionados em embalagens, com volume de até 130 (cento e trinta) litros.

#### Execução do serviço

##### Perímetro Urbano

- A coleta regular de resíduos sólidos será executada com veículo compactador com capacidade de 15m<sup>3</sup> e terá frequência de **02 (duas) vezes por semana**, sendo recolhido o resíduo domiciliar, desde que os mesmos estejam devidamente acondicionados.
- A coleta será executada em todas as vias públicas abertas à circulação, perfazendo 15,96 Km, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.
- A coleta dos resíduos sólidos será executada através de forma direta e em todos os imóveis que dispuserem seus lixos na via pública.
- Os serviços de coleta e transporte do lixo na área urbana serão executados em turno único, às **terças-feiras e aos sábados**, mesmo que haja designação de feriado (nacional, estadual ou municipal).

##### Perímetro Rural



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- A coleta regular de resíduos sólidos será executada com veículo compactador com capacidade de 15m<sup>3</sup> e terá frequência de **02 (duas) vezes por mês**, sendo recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares, desde que os mesmos estejam devidamente acondicionados.

Na zona rural foram criados **dois trajetos**, a saber:

- **ZONA NORTE DO MUNICÍPIO** – com aproximadamente 26Km: Compreendido entre a bifurcação da estrada campo aberto até a Escola Municipal E. F. Boqueirão, entrando a esquerda em direção ao Rincão dos Trindades até a Igreja, retornando até a estrada da “Carretela” e desta retorna pela estrada principal São Martinho / Val de Serra até o início deste trajeto. Este percurso será realizado quinzenalmente às terças-feiras.
- **ZONA SUL DO MUNICÍPIO** – com aproximadamente 8Km: compreendido descendo pelo Perau Novo até a ponte do Rio Ibicuí (3900m), desta vai até a entrada do Balneário Lorenzi aproximadamente (300)m de ida, e retorna a ponte, partindo daí em direção a Oeste até a igreja Itaimbé, (na igreja Itaimbé, entra 1400m na localidade do Lajeado e retorna). Da igreja vai até a Escola Municipal de Campinas. Da escola de Campinas, em direção ao sul, vai até a Associação Vida Nova – DTG, (nesta localidade entra 600m pela estrada do Passo do Tigre e retorna). Da Associação vai até a Agua Negra e segue em direção a divisa do Município com Santa Maria 2.200m onde termina este trajeto. Este percurso será realizado quinzenalmente às terças-feiras;

### EQUIPAMENTOS BÁSICOS

Para a realização da coleta dos resíduos sólidos do Município de São Martinho da Serra – RS será necessário o seguinte equipamento mínimo:

- 01 (um) caminhão, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, dotado de compactador de lixo de coleta traseira com no mínimo 15 (quinze)m<sup>3</sup>, em chapa lisa, com captadores de chorume, sinaleiros rotativos e dispositivos antipoluição sonora.
- O caminhão deverá ter carroceria do tipo especial de aço para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de modelo compactador, com



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

capacidade adequada a chassi, e ser fechado para evitar despejo de resíduos nas vias de circulação.

- O caminhão deve ser provido de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra humana para o seu descarrego.
- A carroceria do veículo de coleta deve ter local para acomodação do pessoal excedente, se a cabina do veículo não dispuser de assentos suficientes para toda a guarnição.
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o marcador de quilometragem (odômetro), e estar com a documentação rigorosamente em dia com a legislação de trânsito.

Para o funcionamento dos serviços serão necessários no mínimo:

- a) 01 (um) motorista,
- b) 02 (dois) coletores.

Os funcionários da operação apresentar-se-ão sempre uniformizados, adequados aos equipamentos de EPI, contendo no mínimo:

- a) boné,
- b) luvas de coleta,
- c) macacão ou,
- d) calça/bermuda e camiseta,
- e) capa de chuva,
- f) colete reflexivo,
- g) jaqueta,
- h) botina, tênis ou sapatos adequados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 185.189,40 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos) ,sendo pago um valor mensal de 15.432,45 ( Quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), por 12( doze ) meses, podendo ser prorrogado por mais 48(quarenta e oito) meses.



## CLÁUSULA QUARTA-DAS PENALIDADES

**4.1.** Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

**4.2.** Em caso de reincidência das infrações descritas no item 12.1, será aplicada multa de R\$ 5% do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 12.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

**4.3.** Será aplicada multa diária de 0,5% (meio) do valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 12.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;**

**4.4.** A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 12.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**4.5.** Será aplicada multa de 05% (cinco) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

**a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;**

**b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;**

**c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;**

**d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;**

**e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;**

**f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;**

**g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;**

**h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;**

**i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

**4.6.** Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 12.2 a 12.5 as multas serão somadas.

**4.7.** Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

**4.8.** Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 12.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

5.2 As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços, junto ao Gabinete do Prefeito (Secretaria de Obras).

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito meses), havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

5.4 Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

5.5 Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.6 O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5.6.2 Certidão Negativa quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

5.6.5 Prova de regularidade junto à Seguridade Social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;

5.6.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7 Relação dos empregados que trabalham na empresa;

5.6.8 Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;

5.6.9 GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;

5.6.10 Comprovante da destinação final dos resíduos emitido pelo aterro sanitário com a respectiva pesagem dos mesmos (Ticket de pesagem).

5.6.11 Relatório mensal do serviço prestado contendo a rota realizada, os dias e horários da prestação de serviço, bem como o comprovante do local de destinação final do lixo recolhido.

**OBSERVAÇÃO:** Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

6.1 Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos orçamentários dos serviços, para fins de registro contábil, correrão por conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados no Gabinete do Prefeito (Secretaria de Obras):

**3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo do Gabinete do Prefeito (Secretaria de Obras), bem como de servidores da Vigilância Sanitária Municipal, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e quantidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Edital.

8.4 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

8.5 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA se obriga:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1 A cumprir todas as cominações previstas no presente Contrato;

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.3 Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego com seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

9.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, indenizações por acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegure inclusive férias, aviso prévio, indenizações, fornecimento e utilização de EPI;

9.5 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

9.7 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como prestar os serviços na forma ajustada, em conformidade com especificações técnicas e projeto básico constante no anexo I.

9.9 Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Ao CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade;

9.10 Em caso de esgotamento ou saturação do aterro sanitário apresentado pela CONTRATADA a mesma deverá transferir os resíduos, objeto deste contrato, para um novo local, apresentando toda a documentação comprobatória da legalização do novo aterro.

O CONTRATANTE se obriga:

- a) A prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do Contrato.
- b) A pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas às obrigações contidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


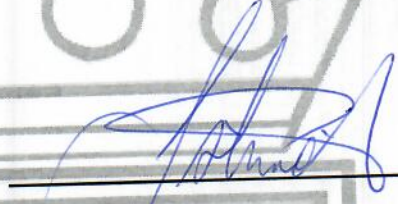
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

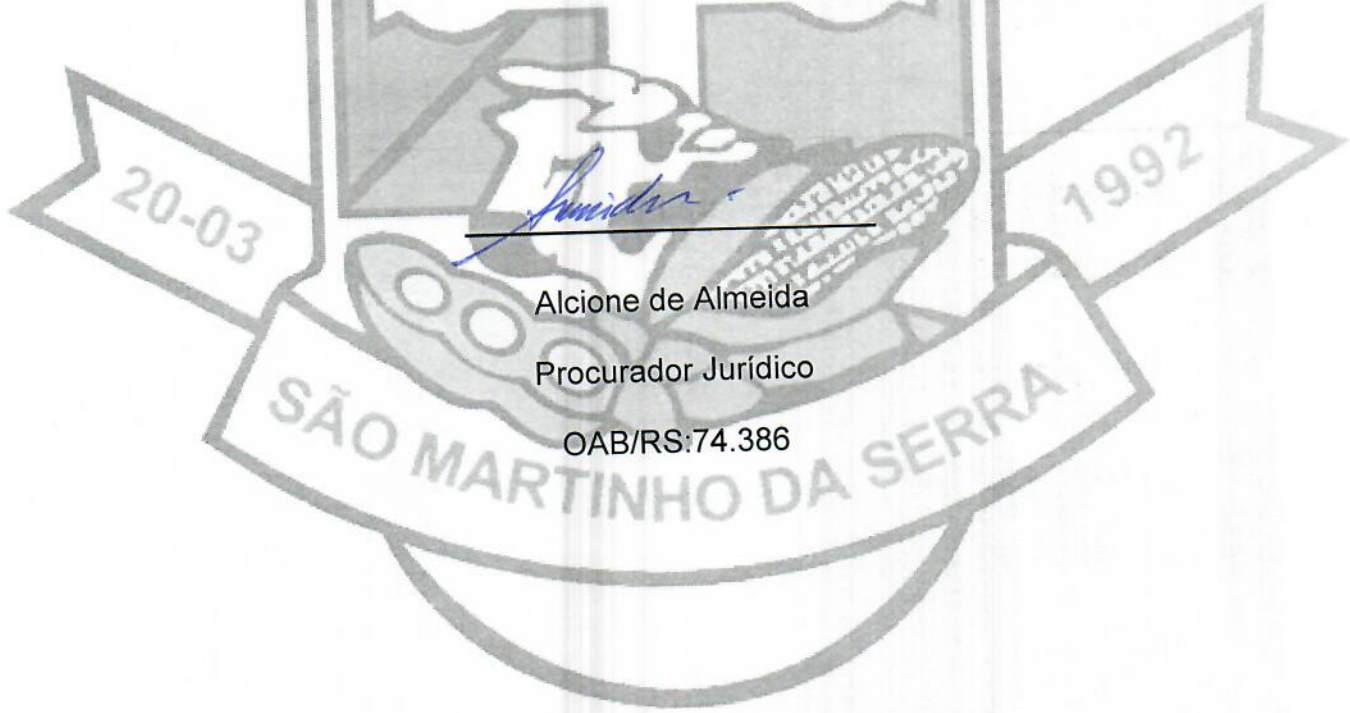


Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 30 de Julho de 2018.

 _____ Gilson de Almeida Prefeito Municipal  CONTRATANTE	 _____ Luiz Alessandro de Oliveira Trindade Grs Ambiental Soluções Integradas Ltda ME  CONTRATADA
--	---



Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico  
OAB/RS:74.386